



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável**

**SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional
de Regularização Ambiental**

Memorando.SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRRA.nº 243/2022

Belo Horizonte, 18 de agosto de 2022.

Para: SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de Controle Processual

Assunto: Sugestão de arquivamento de processo

Referência: [Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 1370.01.0039147/2022-16].

Prezada Diretora,

A empresa Vale S/A formalizou dois processos de licenciamento ambiental, via Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), para ampliação de suas atividades na Mina de Alegria:

Processo SLA 2650/2021:

A-02-03-8: Lavra a céu aberto - Minério de ferro;

A-05-01-0: Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco.

Processo SLA 3871/2021:

A-07-01-1: Pesquisa mineral, com ou sem emprego de Guia de Utilização, com supressão de vegetação secundária nativa pertencente ao bioma Mata Atlântica em estágios médio e avançado de regeneração, exceto árvores isoladas.

Em análise técnica das documentações apenas aos processos, verificou-se que no processo SLA 3871/2021, formalizado em 02/08/2021, o empreendedor requereu o licenciamento para a atividade de pesquisa mineral com supressão de Mata Atlântica e que a maior parte da ADA se sobrepõe à ADA do processo SLA 2650/2021, formalizado em 25/05/2021. Considerando que houve requisição de intervenção ambiental em áreas sobrepostas, ou seja, a mesma área foi objeto de regularização em processos de licenciamento distintos, foi realizada a invalidação da formalização do processo SLA 3871/2021, conforme previsto na Instrução de Serviço SISEMA nº 06/2019. Na nova caracterização do processo SLA 3871/2021, o empreendedor solicitou a unificação dos processos de licenciamento ambiental, conforme documento 51642933 acostado ao processo na nova formalização.

Dado o exposto, sugerimos o arquivamento do processo **SLA 2650/2021** por perda de objeto considerando a unificação dos processos de licenciamento. Destacamos que toda a documentação do processo SLA 2650/2021 foi reapresentada no processo SLA 3871/2021 e que a regularização ambiental das

atividades será analisada no âmbito deste último processo.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Mateus Romao Oliveira, Servidor(a) Público(a)**, em 18/08/2022, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elizabeth Rodrigues Brito Ibrahim, Diretora**, em 18/08/2022, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **51642381** e o código CRC **89E39CAA**.

Referência: Processo nº 1370.01.0039147/2022-16

SEI nº 51642381



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de
Controle Processual

Processo nº 1370.01.0039147/2022-16

Belo Horizonte, 25 de agosto de 2022.

Procedência: Despacho nº 1039/2022/SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRCP

Destinatário(s): Superintendente Regional de Meio Ambiente - Supram Central Metropolitana

Assunto: Sugestão de arquivamento

DESPACHO

Considerando que em 25/05/2021, o empreendimento **VALE S.A - Minas de Alegria**, formalizou pedido de licenciamento ambiental por meio do processo **SLA 2650/2021**;

Considerando que a DRRRA verificou que o mesmo empreendimento também é titular do processo SLA 3871/2021, sendo que a área a que se refere é sobreposta a esse processo;

Considerando que a equipe técnica apurou que tanto o processo SLA 3871/2021 quanto o processo SLA nº 2650/2021, pertencem ao mesmo empreendimento, possuem a mesma Área Diretamente Afetada (ADA) e que parte das medidas de controle ambiental e programas de automonitoramento são realizados em conjunto;

Considerando que por meio do Memorando.SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRRA.nº 243/2022 ponderou que, considerando a relação existente entre as etapas do processo, uma análise conjunta de ambos os processos seria a solução mais adequada, uma vez que é necessário realizar uma avaliação sistêmica dos impactos ambientais das atividades do empreendimento;

Considerando, por fim, que a "Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente" (Lei n.º 14.184, de 31.01.2002).

Sugere-se o arquivamento do processo de licenciamento ambiental SLA nº 2650/2021 do empreendimento VALE S.A - Minas de Alegria

Destacamos que a Diretoria Regional de Controle Processual não analisou os documentos constantes no referido processo de licenciamento ambiental, cabendo a esta Diretoria apenas certificar, neste caso, a hipótese legal para arquivamento do processo.

A análise do mérito técnico para arquivamento do processo é de responsabilidade

exclusiva da Diretoria Regional de Regularização Ambiental.



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Lopes de Queiroz, Servidor(a) Público(a)**, em 25/08/2022, às 10:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **51989273** e o código CRC **CFFA9F01**.

Referência: Processo nº 1370.01.0039147/2022-16

SEI nº 51989273



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Central Metropolitana, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi ARQUIVADO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : VALE S.A.

CNPJ/CPF : 33.592.510/0412-68

Empreendimento : Ampliação de Cava da Mina de Alegria

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Fazenda Alegria número/km S/N Bairro Zona Rural Cep 35420-000 Mariana - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Mariana (LAT) -20.1586, (LONG) -43.487

Fator locacional resultante : 2

Classe predominante resultante : 4

Modalidade de licenciamento : LAC1

Processo Administrativo Licenciamento : 2650/2021

Motivo da decisão:

Arquivamento por perda do objeto . Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente” (Lei n.º 14.184, de 31.01.2002). Referência Sei 1370.01.0039147/2022-16

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Belo Horizonte, 29/08/2022.

Documento assinado eletronicamente por CHARLES SOARES DE SOUSA, Superintendente, em 29/08/2022 11:32 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.

